



DECRETO Nº 55/2025 - PACUJÁ/CE, 30 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA NACIONAL (NFS-E), EM RAZÃO DE CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PACUJÁ E A UNIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO ALLAN DE SOUSA LEOPOLDINO, Prefeito do Município de Pacujá, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO o termo de adesão firmado entre o Município de Pacujá e a União, por intermédio do órgão gestor do Sistema Nacional da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica Nacional (NFS-E);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 116/2003, na Lei Complementar nº 175/2020, na Emenda Constitucional nº 132/2023, no Art. 62 da Lei Complementar nº 214/2025, bem como nas normas expedidas pelo Comitê Gestor do Sistema Nacional da NFS-E Nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização, integração e modernização da administração tributária municipal às normas federais,

DECRETA

Art. 1º - Fica adotado, no âmbito do Município de Pacujá, o Sistema Nacional da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica Nacional (NFS-E), em razão do convênio firmado com a União, como meio oficial para emissão de documentos fiscais relativos à prestação de serviços sujeitos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, estabelecida na Lei nº 470/2013 (Código Tributário do Município).

Art. 2º - A emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica Nacional (NFS-E), no padrão nacional, é obrigatória para todos os prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas,

estabelecidos ou não no Município de Pacujá, observado o disposto na legislação tributária municipal e nacional aplicável.

Art. 3º - A NFS-E será emitida por meio do Ambiente Nacional da NFS-E, disponibilizado pelo Governo Federal, ou por sistemas eletrônicos integrados e homologados, nos termos do convênio firmado.

Art. 4º - A adoção do Sistema Nacional da NFS-E substitui os demais modelos de documentos fiscais de serviços anteriormente utilizados no Município, em meio eletrônico, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste Decreto ou em legislação específica.

Art. 5º - O Município de Pacujá utilizará as informações constantes do Sistema Nacional da NFS-E para fins de:

I – lançamento, arrecadação, fiscalização e controle do ISS;

II – compartilhamento de dados com os demais entes federativos, nos termos da legislação vigente e do convênio firmado;

III – cumprimento das obrigações acessórias previstas na legislação tributária.

Art. 6º - A obrigatoriedade de emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica Nacional (NFS-E) por meio do Sistema Nacional da NFS-E não se aplica às Notas Fiscais de Serviços Avulsas, emitidas nas hipóteses previstas na legislação tributária municipal.

§1º - A Nota Fiscal de Serviços Avulsa, poderá ser emitida diretamente pelo Sistema Eletrônico Municipal, por intermédio da Secretaria de Finanças.

§ 2º - A emissão da Nota Fiscal de Serviços Avulsa destina-se, exclusivamente, a contribuintes não inscritos no cadastro mobiliário municipal, ou àqueles que prestem serviços de forma eventual, conforme definido em norma complementar.



§ 3º - As informações relativas às Notas Fiscais de Serviços Avulsas poderão, quando tecnicamente viável, ser integradas ou informadas posteriormente ao Sistema Nacional da NFS-E, para fins de controle fiscal e arrecadação.

§ 4º - A emissão da Nota Fiscal de Serviços Avulsa não afasta a incidência do ISS, nem dispensa o cumprimento das demais obrigações tributárias previstas na legislação municipal.

Art. 7º - Compete à Secretaria de Finanças:

I – Disciplinar os procedimentos operacionais relativos à utilização do Sistema Nacional da NFS-E;

II – Estabelecer regras de contingência;

III – Expedir atos normativos complementares necessários à plena execução deste Decreto.

Art. 8º - O descumprimento das disposições deste Decreto sujeitará o contribuinte às penalidades previstas no Código Tributário Municipal, sem prejuízo da exigência do imposto devido e demais acréscimos legais.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL PREFEITO VICENTE ALCÂNTARA MELO, 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

PEDRO ALLAN DE SOUSA LEOPOLDINO
Prefeito Municipal